



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 161/2019
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 207/2019

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 09.039.335/0001-98, com sede na Rua Prof. Regina Brandt de Carvalho 13 fundos, Vila Santa Isabel, São Paulo/SP Cep: 03.432-110 representada neste ato pelo Sr. Roberto Belluco Companhone, brasileiro, representante comercial, portador do CPF nº 169.016.268-60 e CRA nº 129616, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 365/2019, Protocolo Interno nº 401/2019, Dispensa por Justificativa nº 207/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **contratação de serviço de hospedagem de backup azure 100 gb com acompanhamento e suporte técnico**, suporte às principais versões/distribuições dos sistemas operacionais Windows e Linux; 3.2. Acesso WEB para configuração de políticas e gerenciamento de ativos de backup; 3.3. Os dados armazenados são compactados e criptografados por um par de chaves pública/privada, sendo a segurança da transmissão de inteira responsabilidade da CONTRATANTE; 3.4. As cópias de segurança podem ocorrer de forma total ou incremental até o limite do espaço em disco do plano contratado. Obrigatoriamente, o primeiro backup (denominado Full) deverá ser realizado de forma total, e apenas após este, os incrementais poderão ser realizados; 3.5. O software agente de backup trabalha em horários agendados pela CONTRATANTE, realizando cópias de segurança dos arquivos de sistemas ou de dados escolhidos pela CONTRATANTE; 3.6. Relatórios sumarizados dos backups realizados podem ser criados pelo CONTRATANTE a partir da interface WEB do sistema, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Quant	Un	Valor unit.	Valor total
1	1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM	8,00	Mês	262,00	2.096,00
Valor total:						R\$ 2.096,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Prazo da contratação do serviço imediata, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) dias após a data de emissão do empenho e assinatura do contrato.

O prazo da presente locação terá vigência por 08 meses a partir da data de sua emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. É responsabilidade do CONTRATANTE definir a frequência de realização do backup, os quais poderão ser realizados anualmente, mensalmente, diariamente ou em intervalos de minutos. O software agente de backup receberá requisições remotas do servidor de backup da CONTRATADA no horário agendado, o qual realizará cópias de segurança dos arquivos de sistemas ou de dados, definidos na política pela CONTRATANTE.

3.2. Para a realização do backup o computador/servidor no qual o software agente é executado deverá estar ligado e com acesso irrestrito via internet. Os servidores de backup da CONTRATADA deverão ter acesso remoto ao ativo em questão, sendo esta configuração de responsabilidade da CONTRATANTE. Caso estas condições não sejam atendidas o backup poderá não ser realizado no horário agendado.

3.3. A CONTRATADA não é a responsável por realizar qualquer monitoramento dos agendamentos de backup realizados pela CONTRATANTE bem como não é a responsável por garantir a integridade dos arquivos armazenados, tampouco sua capacidade de aderência técnica em seu local original (garantia de restauração com sucesso no ambiente da CONTRATANTE).

3.4. As configurações de capacidade de espaço de armazenagem do CLOUD BACKUP estão especificadas no plano de serviço escolhido pela CONTRATANTE no site da CONTRATADA e no Painel de Administração do serviço (WEB).

3.5. A Ativação dos serviços ocorrerá em até dois dias úteis, após a comprovação do pagamento relativo à contratação. Na hipótese de atingimento do limite de armazenagem contratado, o sistema automaticamente não permitirá qualquer nova ação de backup, por incapacidade de armazenamento. A CONTRATANTE será responsável pela gestão do espaço em disco, o que pode ser realizado a partir de acessos no Painel de Administração (WEB) e pela configuração de Relatórios. A CONTRATANTE fica alertada que ao atingir o espaço de armazenamento contratado, imediatamente deixará de realizar novos backups.

CLÁUSULA QUARTA - O AGENTE CLOUD BACKUP

4.1. A solução de CLOUD BACKUP depende diretamente da execução de um programa agente (cliente), a ser instalado e executado no(s) servidor(es) ou computador(es) do usuário/cliente.

4.2. No momento da contratação o CONTRATANTE deverá fazer a escolha do Agente CLOUD BACKUP para Windows ou Linux, efetuando a seguir, o download da versão adequada ao sistema operacional alvo do backup e proceder com sua instalação. 5.3. A instalação deverá seguir os passos descritos na



documentação, disponível na Wiki (FAQ) da CONTRATADA, e é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. 5.4. Caso a CONTRATANTE deseje, poderá solicitar auxílio remoto à CONTRATADA a partir do Suporte Técnico via canais de relacionamento disponíveis. Caso haja necessidade de qualquer intervenção técnica nos equipamentos e sistemas operacionais da CONTRATANTE, de quaisquer naturezas, incorrerá em cobrança adicional por hora, a ser especificado a partir de orçamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pela administração municipal, ficando designados desde já os secretários municipais, por seu consumo/fornecimento que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0506 de 20/03/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 262,00** (duzentos e sessenta e dois reais), totalizando o valor de **R\$ 2.096,00** (dois mil e noventa e seis reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor mensal dos serviços já prestados;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.019 - 3.3.90.40.09.0000 (5258) – Hospedagem de Sistemas

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pela variação do IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituir;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na cláusula "19.4", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 23 de maio de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ITA4TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Roberto Belluco Companhone

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: 914.260.220-34

2. _____

CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: